LEI Nº 2.319 DE 14 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CACHOEIRA DO RIO ALEGRE E SUAS ÁREAS LIMÍTROFES, EM PAREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Permanente da Cachoeira do Rio Alegre, assim como as terras em suas margens.

Art. 2° - Entende-se toda Área protegida por força desta Lei, como de Patrimônio Natural, deste Município, de acordo com a alínea V, Art. 2° da Lei Municipal n° 1.942/91.

Art. 3° - Consideram -se terras protegidas as margens da Cachoeira os 50 (cinquenta) metros a cada margem, os 50 (cinquenta) metros antes do início da Cachoeira e os 100 (cem) metros após a última queda.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em acordo com os proprietários da Área, promoverá a recuperação e preservação desse Patrimônio Natural do Município de Alegre.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de maio de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.